namiestudies	wentário e partilha
E invermorio:	é a ação pela qual se alistam, descrevem, avaliam e li-
avidom as hens	do parrimônio do de cusus, a fim de que sesam entre
quidant co este	erdeiros. No processo, realiza-se o ativo e o passivo
do de avers re	agando- se rambém os legados e o imposto causa mo
	agando - so idinocii, os inguis
тіб.	
importante +	sua aberrura deve ser requerida no prazo de 2 meses
	pertura da Eucessão, devendo ser encerrado nos 12 me
ses subsequen	re6, salvo extensão do prazo pelo Juiz.
	come a sign of many and a from the company of any of apparents
	- Inventário Judicial: aplicação residual; faita de consenso
	тевтатенто, інтегевве де інсараг.
	- inventário adm: escritura pública + assistência de advo-
procedimento	gado + interesses capazes e concordes
	- arrolamento sumário: homologação de partilha amigável
	entre partes capazes
	- arrolamento comum: valor dos bens maior au igual a
	1.000 salários mínimos - simplificação do rito
	owitamento
bens sonego	ados da herança: a sonegação consiste no documento in
	inventariante, herdeiro o testamenteiro, de bens que de trariados o colacionados.
	a sonegação varia de acordo com quem a praticau:
, ,	еэте penderá o direito воюте о bem вопедаdo ou responderá
	valor acrescido de perdas e danos, caso sá o Tenha alie-
	valor de resides de perdes e dantos, estas de o remita ano
nado.	
	re: será removido da inventariança e perderá o direito 60
	gado, se for rambém herdeiro au meeiro. Neste caso, ape
	a a sonegação após a prestação das primeiras e última
declarações, com	n omissão intencional de bens e a afirmação de não e
3-5151514555,	in an arian
тігет остгов а	inventarior.
tirem outros a	ro: perderá a inventariança e o direito a remuneração a
tirem outros a	

deiro a credor interessado propor ação de sonegados no foro do inven-Tário, aplicando-se o prazo prescricional geral de 10 anos. @beatriznamiestudies P papamento das dividas do falecido: as dividas do falecido transmitem-se aos herdeiros, nos limites das forças da herança, isτο é, aτé o limite do quinhão por cada um recebido, presumindo-se a aceitação em benefício do inventário. antes da partilha, os credores devem requerer o pagamento das dividas diretamente nos autos do inventário, caso em que, havendo impugnação dos débitos, o ruiz determinará a reserva em poder do inventariante de bens suficientes pl seu pagamento, desde que o credor inicie a cobrança no prazo de 80 dias. após a parrilha, cada herdeiro continua responsável pelos débi-TOG, proporcionalmente à respectiva parte na herança. l'ada a fim de que não se beneficie em vida um herdeiro em derrimento dos demais, fraudando-se a legirimidade dos herdeiros nes cessários, a doação importará adiantamento do que cabe ao beneficiário na heranca. Colação é o ato pelo qual os descendentes e côntuge do de cutus beneficiados em vida com liberalidades declaram no inventário as doações no que se confiram e igualem as legítimas, sob pena de sonegação a declaração deve ser feita no prazo conferido as partes. Dispensa- se da colação as doações realizadas pelo de curus com indicação, via contrato ou testamento, de quem devam ser deduzidas da parte disponível, desde que não ultrapassem os limites desta, e também não se colaciona o valor dos gastos ordinários do ascendente com o descendente, enquanto este for memor. não há dispensa de colação em a favor do herdeiro excluído a renunciante.

CADERNO rante o inventário, entre os herdeiros e cessionários

da herança, após a dedução de eventual meação do cônsuge. Em caso, de herdeiro único, opera-se simples advudicação. Pode ser feita de forma Judicial ou amigável, em vida ou post mortem. @beatriznamiestudies amigavel -> acordo + interesses capazes partilha Judicial - faira de acordo au interesse de incapaz em vida - por escritura pública au testamento + partilled respeiro a legítima dos herdeiros necessários. post mortem - por escritura pública, termos nos autos au escrito particular homologado pelo Juiz + herdeiros capazes importante → a partilha Judicial é exigível sempre que entre os herdeinos conste menor ou incapaz, ou quando divergirem sobre as respectivas quotas - parte, caso em que as partes formularão seus pedidos de quinhão, o suiz deliberará sobre as pretensões e o partidor organizará a partilha a partir das deliberações. anulação da partilha: pode ser anulada por dolo, coação, erro essen cial au intervenção de incapaz. prazo pl anulação é de 1 ano → prazo decadencial. A partilha Judicial Julgada por Bentença, é rescindível por dolo, coação, erro essencial a intervenção de incapaz. O prazo decadencial pl pleitear a rescisão é de la anos, contados do trânsito em vulgado da únima decisão proferida no processo.